



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.520

de 03 de dezembro de 1985.

"CRIA O SERVIÇO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO".

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Setor do SERVIÇO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, cujas finalidades gerais são:-

- I - O exercício de funções relativos à manutenção de serviços técnicos especializados de levantamentos, de pesquisas, de orientações e de cadastros sociais, bem como montagem e execução de projetos relativos ao bem estar social, ficando expressamente vedada a prestação de auxílio em dinheiro;
- II - Cooperação técnica, através da orientação, supervisão e controle permanente às entidades sociais do Município, bem como promover a integração e mobilização dos recursos do Município, com o objetivo de programar projetos de promoção social e de solidariedade, através de um sistema de atendimento centralizado naquelas entidades sociais;
- III - Racionalização do atendimento à população carente com articulação de recursos da saúde, educação, nutrição, trabalho, habitação e segurança social da comunidade, visando minimizar os efeitos dos problemas sociais;
- IV - Programação, juntamente com a COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA, de apoio às creches e às pré-escolas;
- V - Planejamento e coordenação de campanhas em favor do bem estar da população carente da cidade, notadamente as campanhas do Agasalho e do Natal dos Pobres;



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.520

-02-

de 03 de dezembro de 19 95.

- VI - Planejamento e coordenação de campanhas e de programas destinados à assistência do menor carente;
- VII - Mobilização de voluntários para colaborarem com o Setor do SERVIÇO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, desde que sem ônus à Municipalidade, considerando-se, en tretanto, os serviços como de natureza relevante ao Município.

ARTIGO 2º - O Setor do SERVIÇO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE será dirigido por um Conselho Diretor, formado por uma Presidência, uma Vice-Presidência, uma Secretaria Executiva, uma Tesouraria e Co laboradores Voluntários.

PARÁGRAFO 1º - A Presidência, a Vice-Presidência e a Tesouraria serão, sempre, ocupadas por pessoas de livre escolha do Prefeito Municipal, cujas funções serão honorárias e consideradas relevantes para o Município.

PARÁGRAFO 2º - O Secretário Executivo, também da livre escolha do Prefeito Municipal, será sempre pessoa de formação Universitária (Assistente Social), Servidora da Prefeitura à quem incum birá, além das funções de Secretário, toda a rotina técnico-administrativa do SERVIÇO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO 3º - São Colaboradores Voluntários os Municípes ligados às atividades sociais convidados à integrarem no SERVIÇO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, em funções de apoio às suas finalidades.

PARÁGRAFO 4º - Os Colaboradores Voluntários poderão participar das reuniões com direito de palavra, cujas funções serão consideradas relevantes ao Município.

ARTIGO 3º - O Setor do SERVIÇO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE poderá criar comissões, serviços ou órgãos de apoio, tantos quantos fo rem necessários à consecução de seus objetivos.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal, por Decreto, organizará o Se tor do SERVIÇO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, baixando seu Regimento Interno e disciplinando as funções e atribuições de cada elemen to.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.520

-03-

de 03 de dezembro de 1985.

ARTIGO 5º - Fica o Setor do SERVIÇO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE autorizado a receber doações de terceiros.

ARTIGO 6º - A COORDENADORIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, criada pela Lei nº 2.376/83, passa a denominar-se "COORDENADORIA DA SAÚDE".

ARTIGO 7º - O artigo 54 da Lei 2.164/79, modificado pelo artigo 3º da Lei nº 2.376/83, fica acrescido do seguinte:-

"1.0.1.3 - SETOR DO SERVIÇO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE".

ARTIGO 8º - Ficam excluídos dos artigos: 59, sob código nº 9.1.3.1; 100, nº 10 e; 307, letra "C", nº 06, da Lei nº 2.164/79, alterada pela Lei 2.376/83, o Setor do SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 9º - Ficam acrescentados aos artigos 100, sob nº 10 e 307, letra "a", sob nº 9-A - Setor do SERVIÇO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

ARTIGO 10 - Na tabela II - PP II - Parte Permanente, anexa a Lei 2.164/79, o Setor do SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO, passa a denominar-se Setor do SERVIÇO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

ARTIGO 11 - As atribuições do cargo de COORDENADOR DA SAÚDE passam a ser as seguintes:-

- Forma de Provimento: COMISSÃO - Padrão de Vencimento: "T" - Escolaridade: DIPLOMA DE MÉDICO, devidamente registrado - Horário Semanal: 33 HORAS - Atribuições: Propor, instalar e coordenar programas e atividades no campo da saúde; sugerir convênios, articulações formais e ou modelos de cooperação com programas e atividades próprias das demais coordenadorias e de outras instituições que operam no Município, visando à melhoria quantitativa e qualificativa da assistência no campo da saúde.

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 806.910.000 (oitocentos e seis milhões, novecentos e dez mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da execução desta lei.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.520

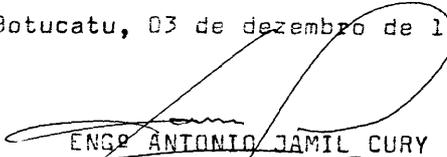
-04-

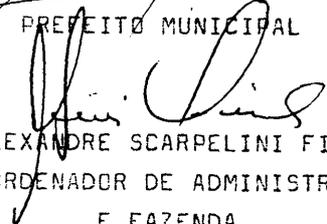
de 03 de dezembro de 1985.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito de que trata este artigo será coberto com o recurso proveniente da anulação total das dotações orçamentárias destinadas ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE e do SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de 02 de Janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário, mais especificamente a Lei nº 2.372/83 e os artigos 76 a 80 da Lei nº 2.164/79.

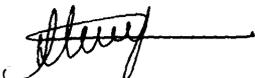
Botucatu, 03 de dezembro de 1.985.


ENGE ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE SCARPELINI FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA


DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


LEIDE CAMARGO STOCCO
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

VV